

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.325, DE 2003

Acrescenta inciso ao art. 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o condutor de transporte escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 138, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 138.

.....
VI – Não ter sido condenado por qualquer dos crimes previstos nos arts. 213 a 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Relator